

LEI Nº 3.107, de 12 de Julho de 1996
Autoriza o Executivo Municipal a suplementar o Auxílio Financeiro concedido a Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Novo Horizonte em data de 18.03.96, Lei 3.43, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna__ Estado de Minas Gerais__ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Auxílio Financeiro concedido a **Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Novo Horizonte**, para complementar o custeio das despesas com a construção de muros de arrimo no Bairro Novo Horizonte, com a finalidade de proteger 33 (trinta e três) moradias, cujas estruturas correm o risco de sofrer danos irreparáveis, em decorrência de erosão provocada por chuvas.

Parágrafo único. A suplementação autorizada neste artigo deverá ser depositada em conta especial no Banco do Brasil S/A e movimentada através de cheques assinados pelo Presidente da mencionada Associação e seu tesoureiro.

Art. 2º . A Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Novo Horizonte deverá apresentar, no final da obra, à Secretaria Municipal de finanças, balancetes e extratos bancários comprovando as despesas realizadas, bem como cópias das respectivas notas fiscais.

Art. 3º . Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$7.360,80 (sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos), para fazer face a suplementação autorizada nesta Lei.

Parágrafo único. Constituem recursos orçamentários para abertura do crédito especial autorizado neste artigo:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - reserva de contingência do orçamento municipal.

Art. 4º . Para receber a suplementação autorizada nesta Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaúna os seguintes documentos:

I - balanço geral encerrado em 31.12.95, demonstrando o seu ativo e passivo;

II - demonstrativo de sua despesa e receita, com destaque especial dos valores recebidos da prefeitura Municipal de Itaúna, a qualquer título, no exercício de 1995, se for o caso;

III - atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária Comarca de Itaúna, com indicação dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV - seu estatuto social com as respectivas alterações, se houver;

V - ata de eleição e posse de sua atual diretoria;

VI - cópia da Lei que a declarou de utilidade pública.

Art. 5º . Havendo saldo remanescente da suplementação autorizada, após a execução da obra de que trata esta Lei, referido saldo será de livre aplicação da **Associação Comunitária e Desportiva da Bairro Novo Horizonte**.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 DE JULHO DE 1996

Hildebrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Vandeir José Nicomedes

Secretário M. Infra-Estrutura e Serviços

Matosinho Ferreira Barbosa
Secretário M. de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município